



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 208, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus – Ibram para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica – Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram**, no uso das atribuições que lhe confere o [inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004](#), na [Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017](#), na [Instrução Normativa STN nº 06, de 27 de outubro de 2004](#), no [Ajuste Complementar entre a República Federativa do Brasil e a OEI para Prestação de Cooperação Técnica na Área de Museologia, de 15 de outubro de 2020](#), na [1ª revisão do PROJETO OEI/BRA/17/003, de 06 de janeiro de 2021](#) e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus – Ibram para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica - Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA

Seção I

Das Condições

Art. 2º - Os serviços técnicos de contratação de consultoria de pessoa física somente serão realizados mediante a proposição de Termo de Referência, elaborado pela unidade técnica finalística demandante da consultoria, de acordo com o previsto no [Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004](#), e na [Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017](#), e que atendam cumulativamente:

- I - a demonstração da real necessidade da contratação;
- II - as atividades objeto de contratação não sejam típicas da carreira funcional do Ibram;
- III - as atividades objeto de contratação não possam ser desempenhadas por servidores lotados nas unidades do Ibram; e
- IV - os serviços sejam prestados exclusivamente na modalidade de produto.

§ 1º - A gestão administrativa do Prodoc, no momento antecedente ao envio de proposta de Termo de Referência à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, consultará a Coordenação de Gestão de Pessoas do Ibram sobre a inexistência de servidores disponíveis para desempenharem os serviços previstos no termo de referência.

§ 2º - É vedada a contratação de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos Prodoc, salvo exceções legais, notadamente aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As unidades técnicas finalísticas interessadas na contratação de consultoria de pessoa física submeterão o termo de referência, previamente à sua publicação, para apreciação e deliberação, quanto à sua regularidade, à Diretoria do Prodoc.

Parágrafo único. A Diretoria do Prodoc enviará o Termo de Referência à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo – CPASC para análise acerca da sua conformidade com a legislação e com os objetivos estratégicos do Prodoc.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 4º - As contratações dos serviços técnicos de consultoria de pessoa física de que trata esta Portaria serão precedidas de processo seletivo com vistas a garantir a fiel observância dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade, finalidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo se caracteriza por ato administrativo formal e far-se-á público por meio da publicação do edital e do termo de referência, pela Direção Nacional do PRODOC, nos sites do Ibram e do Organismo Internacional.

Art. 5º - No termo de referência do edital da seleção deverá constar expressamente e de forma objetiva:

I - o objeto da contratação;

II - a qualificação específica exigida do profissional;

III - as exigências quanto à capacidade técnica e científica, por meio de apresentação de currículo que demonstre experiência compatível com os trabalhos a serem executados;

IV - os itens objeto de avaliação em cada fase da seleção e a respectiva pontuação;

V - a caracterização das atividades a serem desempenhadas pelo profissional, os produtos a serem desenvolvidos e a sede principal da consultoria;

VI - o valor total da consultoria, com a indicação dos valores individuais dos produtos a serem desenvolvidos;

VII - a vigência do contrato; e

VIII - os procedimentos para apresentação de documentos exigidos.

§ 1º - A forma, os procedimentos e os critérios de avaliação deverão observar aqueles dispostos no termo de referência, publicado pela Direção Nacional do PRODOC, no site do Ibram e, se for o caso, no site do Organismo ou Agência Internacional.

§ 2º - Os documentos do inciso VIII apresentados pelo candidato deverão ser aptos a comprovar a formação acadêmica e a experiência profissional, declaradas na forma do modelo de currículo disponibilizado, contendo no mínimo o mês e ano de início e do término da experiência requerida, além do detalhamento das atividades desenvolvidas em observância ao que foi exigido no edital e no termo de referência, sob pena de eliminação do candidato.

Art. 6º - O processo de seleção será composto de 3 (três) fases, dispostas na seguinte ordem:

I - primeira fase: eliminatória e classificatória, consistente na avaliação curricular realizada por Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, com base nos requisitos estabelecidos no edital, perfazendo 80% (oitenta por cento) da pontuação total;

II - segunda fase: classificatória e eliminatória, perfazendo 20% (vinte por cento) da pontuação total, consistente na entrevista levada a efeito por, pelo menos dois servidores da área técnica interessada, com os 5 (cinco) primeiros colocados por vaga da primeira fase, com base nos critérios estabelecidos no edital; e

III - terceira fase: eliminatória, consistente na averiguação da comprovação pelo candidato das informações constantes no currículo selecionado na primeira fase.

Art. 7º - A realização da primeira fase do processo seletivo compete à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC, composta por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes do IBRAM, designada pela Presidência do IBRAM, por meio de instrumento publicado no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do Ibram.

§ 1º A comissão se reunirá para execução das atividades com o mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º A comissão realizará a análise dos Termos de Referência para verificar sua conformidade com esta Portaria e com os objetivos estratégicos do Prodoc vigente.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC realizará a análise dos Currículos recebidos, a luz do Termo de Referência publicado, atribuição de pontuação para a formação acadêmica e experiência profissional e classificação dos 05 (cinco) primeiros colocados por vaga, que passarão para a etapa de entrevistas com a área demandante.

§ 4º A comissão deverá reduzir as suas decisões a termo e juntadas ao processo administrativo referente ao edital de seleção.

Art. 8º - A avaliação da segunda fase será procedida por meio de entrevista, realizada por no mínimo 02 (dois) servidores da unidade técnica finalística demandante da consultoria, que deverão justificar por termo e motivadamente nos autos do processo de seleção as pontuações que cada um aplicar ao candidato entrevistado, observando os itens objeto de avaliação e a respectiva pontuação, previamente estabelecidas no termo de referência do edital.

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC que participaram da primeira fase não poderão participar desta segunda fase.

§ 2º - A data e o horário das entrevistas serão marcados com prazo de, no mínimo, 3 (três) dias posteriores da sua publicação no site do Ibram e, se o caso, do Organismo ou Agência Internacional.

§ 3º - O candidato classificado para a terceira fase do processo seletivo deverá entregar no prazo e na forma em que dispuser a publicação do resultado da segunda fase, prevista no § 2º deste artigo, toda a documentação comprobatória da sua formação acadêmica e experiência profissional declaradas na primeira fase.

§ 4º - A eliminação antecipada do candidato somente se procederá na segunda fase, quando constatada, inequivocamente, por ambos os entrevistadores, a ausência de qualificação e das experiências mínimas exigidas pelo edital, apesar de declaradas no currículo.

Art. 9º - A terceira fase da seleção será procedida pela Direção Nacional do PRODOC que fará a verificação dos documentos comprobatórios das informações constantes no currículo apresentado pelo candidato selecionado, sendo que, no caso da sua não comprovação ou a sua inadequação ao perfil e experiência profissionais exigidos pelo edital da seleção, determinará, conforme o caso:

I - A desclassificação imediata do candidato, no caso de não comprovar o tempo mínimo de experiência exigido pelo edital; ou

II - A revisão da pontuação realizada na primeira fase e o reenquadramento da ordem classificatória, se for o caso.

Parágrafo único. O candidato que falsear os fatos declarados na fase curricular será responsabilizado na forma da lei.

Art. 10º - Em cada fase do processo seletivo, caberá recurso administrativo à Direção Nacional do PRODOC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Seção III

Da Contratação do Serviço de Consultoria

Art. 11º - A Direção Nacional do PRODOC encaminhará ao organismo ou agência internacional a proposta de contratação do consultor selecionado, nos termos do [§ 2º, do art. 22, da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017](#).

§ 1º - A Direção Nacional do PRODOC publicará no Diário Oficial da União o extrato do contrato de consultoria, até 25 (vinte e cinco) dias da sua assinatura, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias de regência.

§ 2º - Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#), o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

Art. 12º - A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta observará o disposto no [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#).

Art. 13º - Revoga-se a [Portaria nº 263, de 29 de junho de 2016 e seus anexos](#).

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO
PRESIDENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Brasília, 01 de março de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 02 de março de 2021 ([clique aqui](#))